REVISÃO DA LEI DO PLANO DIRETOR DE ESMERALDAS

GT MOBILIDADE URBANA

PROPOSTA 01- DO TRANSPORTE, SISTEMA VIÁRIO E MOBILIDADE URBANA

1. CONCEITOS

Segundo a Lei Federal **LEI Nº 12.587, DE 3 DE JANEIRO DE 2012**, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, o sistema de mobilidade deve prever Redução dos deslocamentos, melhoria da acessibilidade e estímulo ao transporte coletivo e não motorizado.

1.1. Dos princípios da Mobilidade Urbana

I - acessibilidade universal;

II - desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;

III - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;

IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;

V - gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política de Mobilidade Urbana;

VI - segurança nos deslocamentos das pessoas;

VII - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;

VIII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e

IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

1.2. Das Diretrizes da Mobilidade Urbana

I - promoção da equidade no acesso aos serviços;

II - melhoria da eficiência e da eficácia na prestação dos serviços;

III - ser instrumento da política de ocupação equilibrada da cidade de acordo com o plano diretor municipal, regional e metropolitano;

IV - contribuição dos beneficiários diretos e indiretos para custeio da operação dos serviços;

V - simplicidade na compreensão, transparência da estrutura tarifária para o usuário e publicidade do processo de revisão;

VI - modicidade da tarifa para o usuário;

VII - integração física, tarifária e operacional dos diferentes modos e das redes de transporte público e privado nas cidades;

VIII - articulação interinstitucional dos órgãos gestores dos entes federativos por meio de consórcios públicos; e

IX - estabelecimento e publicidade de parâmetros de qualidade e quantidade na prestação dos serviços de transporte público coletivo;

X - integração com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito dos entes federativos;

XI - prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;

XII - mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;

XIII - incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes;

XIV - priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado.

1.3. Dos Objetivos da Mobilidade Urbana

I - reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;

II - promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;

III - proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;

IV - promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades; e

V - consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do

aprimoramento da mobilidade urbana.

PROPOSTA 02- SÃO OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA MOBILIDADE E TRANSPORTES

I - garantir e melhorar a ligação do Município de Esmeraldas com as áreas rurais, os municípios vizinhos e com o Estado;

II melhorar e tornar mais homogênea a acessibilidade em toda a área urbanizada da cidade e aumentar a mobilidade da população de baixa renda;

III - proporcionar maior segurança e conforto aos deslocamentos de pessoas e bens, com redução do tempo e custos;

IV - reduzir a ocorrência de acidentes e mortes no trânsito;

V - tornar o sistema de transporte coletivo um provedor eficaz e democrático de mobilidade e acessibilidade urbana;

VI - adequar o sistema viário, tornando-o mais abrangente e funcional, especialmente nas áreas de urbanização incompleta, visando sua estruturação e ligação interbairros;

VII - ampliar e melhorar as condições de circulação de pedestres e de grupos específicos, como idosos, portadores de necessidades especiais e crianças;

VIII - regulamentar e adequar o sistema viário, garantindo as condições seguras de circulação de bicicletas em vias próprias;

IX - garantir o abastecimento, distribuição de bens e o escoamento da produção do Município de Esmeraldas, equacionando o sistema de movimentação e armazenamento de cargas, de modo a reduzir seus impactos sobre a circulação de pessoas e o meio ambiente;

X - reduzir a carga poluidora gerada pelo sistema de transportes, de modo a atingir, permanentemente, níveis aceitáveis de qualidade ambiental;

XI - ampliar e aperfeiçoar a participação comunitária da gestão, fiscalização e controle do sistema de transporte.

XII - articular o transporte coletivo urbano que opera no Município em uma rede única, com integração temporal, operacional e tarifaria, bem como utilizar todos os recursos operacionais para garantir o desempenho dos sistemas viário e de transportes, dentro de uma visão integral;

XIII - priorizar a circulação do transporte coletivo sobre o individual na ordenação do sistema viário;

XIV - adequar a oferta de transporte à demanda, compatibilizando seus efeitos indutores com

os objetivos e diretrizes de uso e ocupação do solo, contribuindo, em especial, para a requalificação dos espaços urbanos e fortalecimento de centros de bairros;

XV - restringir o trânsito de passagem em áreas residenciais em vias locais, priorizando as coletoras e arteriais;

XVI - dar tratamento urbanístico adequado às vias da rede estrutural e corredores de transportes, de modo a garantir a segurança dos cidadãos e a preservação do patrimônio ambiental, paisagístico e arquitetônico da cidade;

XVII - condicionar a realização de atividades e a implantação e o funcionamento de estabelecimentos à adequação da capacidade do sistema de transportes e viário e ao equacionamento das interferências na circulação de veículos e pedestres;

XVIII - incentivar o uso de tecnologias veiculares que reduzam significativamente a poluição ambiental e elevem as condições de conforto e segurança dos passageiros e transeuntes.

PROPOSTA 03- SÃO AÇÕES ESTRATÉGICAS DA MOBILIDADE E TRANSPORTES

I - garantir e melhorar a ligação do Município de Esmeraldas com as áreas rurais, os municípios vizinhos e com o Estado;

II melhorar e tornar mais homogênea a acessibilidade em toda a área urbanizada da cidade e aumentar a mobilidade da população de baixa renda;

III - proporcionar maior segurança e conforto aos deslocamentos de pessoas e bens, com redução do tempo e custos;

IV - reduzir a ocorrência de acidentes e mortes no trânsito;

V - tornar o sistema de transporte coletivo um provedor eficaz e democrático de mobilidade e acessibilidade urbana;

VI - adequar o sistema viário, tornando-o mais abrangente e funcional, especialmente nas áreas de urbanização incompleta, visando sua estruturação e ligação interbairros;

VII - ampliar e melhorar as condições de circulação de pedestres e de grupos específicos, como idosos, portadores de necessidades especiais e crianças;

VIII - regulamentar e adequar o sistema viário, garantindo as condições seguras de circulação de bicicletas em vias próprias;

IX - garantir o abastecimento, distribuição de bens e o escoamento da produção do Município de Esmeraldas, equacionando o sistema de movimentação e armazenamento de cargas, de modo a reduzir seus impactos sobre a circulação de pessoas e o meio ambiente;

X - reduzir a carga poluidora gerada pelo sistema de transportes, de modo a atingir, permanentemente, níveis aceitáveis de qualidade ambiental;

XI - ampliar e aperfeiçoar a participação comunitária da gestão, fiscalização e controle do sistema de transporte.

XII - articular o transporte coletivo urbano que opera no Município em uma rede única, com integração temporal, operacional e tarifaria, bem como utilizar todos os recursos operacionais para garantir o desempenho dos sistemas viário e de transportes, dentro de uma visão integral;

XIII - priorizar a circulação do transporte coletivo sobre o individual na ordenação do sistema viário;

XIV - adequar a oferta de transporte à demanda, compatibilizando seus efeitos indutores com os objetivos e diretrizes de uso e ocupação do solo contribuindo, em especial, para a requalificação dos espaços urbanos e fortalecimento de centros de bairros;

XV - restringir o trânsito de passagem em áreas residenciais em vias locais, priorizando as coletoras e arteriais;

XVI - dar tratamento urbanístico adequado às vias da rede estrutural e corredores de transportes, de modo a garantir a segurança dos cidadãos e a preservação do patrimônio ambiental, paisagístico e arquitetônico da cidade;

XVII - condicionar a realização de atividades e a implantação e o funcionamento de estabelecimentos à adequação da capacidade do sistema de transportes e viário e ao equacionamento das interferências na circulação de veículos e pedestres;

XVIII - incentivar o uso de tecnologias veiculares que reduzam significativamente a poluição ambiental e elevem as condições de conforto e segurança dos passageiros e transeuntes.

XIX - Criação de uma instancia municipal para gestão e fiscalização da mobilidade urbana no município

XX - Que haja participação popular nesta empresa de mobilidade urbana.

XXI - Priorizar o pedestre.